

## **LEI Nº 13.919 DE 20 DE OUTUBRO DE 2010**

### *INSTITUI O PROGRAMA DE DIVULGAÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À SAÚDE PSICOSSOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Divulgação dos Serviços relativos à Saúde Psicossocial no âmbito do Município de Campinas.

**Art. 2º** - O Programa de Divulgação dos Serviços Relativos à Saúde Psicossocial, objeto desta lei, tem por finalidade editar e distribuir gratuitamente guia informativo à população, indicando os serviços públicos e postos de atendimento especializados colocados à disposição das pessoas que necessitam de auxílio psicológico.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a iniciativa privada para garantir a edição do Programa de Divulgação dos Serviços relativos à Saúde Psicossocial.  
Parágrafo único - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, ficará responsável pelas informações constantes do guia e a distribuição do mesmo nas unidades de saúde localizadas no Município, além de hospitais públicos municipais, escolas, creches e demais órgãos ligados direta e indiretamente ao sistema público de saúde.

**Art. 4º** - O guia deverá conter, entre outras, as seguintes informações:

- I - relação e respectiva localização dos postos de atendimento e assistência psicossocial, assim entendidos como os Centros de Atenção Psicossocial - CAPS;
- II - relação dos programas específicos de tratamento psicossocial disponíveis nos Centros de Atenção Psicossocial;
- III - relação dos postos para realização de exames relativos à saúde mental;
- IV - relação dos postos de fornecimento de medicamentos;
- V - relação dos postos de saúde e ambulatórios municipais, com especificação dos serviços oferecidos;
- VI - relação dos hospitais psiquiátricos existentes no Município;
- VII - relação dos serviços de emergência.

§ 1o. - As informações acima indicadas são meramente exemplificativas, e não excluem eventualmente outras de interesse público que poderão constar do guia.

§ 2o. - Para implementação do presente Programa, poderão ser realizadas campanhas direcionadas ao atendimento da população, além de outras ações que viabilizem a completa divulgação das informações constantes do guia informativo.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 20 de outubro de 2010

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Autoria : CMC - Ver. Zé do Gelo**  
**Protocolado nº 10/08/10.223**